



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 199/74

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Altera a Lei nº 173/73 no que tange as funções consideradas Básicas na Prefeitura de Itarana na seguinte disposição:

- 1 - Nº 1 (um) da tabela básica Mecânico
- 2 - Nº 3 (três) da tabela básica Maquinista.

Passarão a perceber na razão fixa de dois salários mínimos e seu aumento será por ocasião do aumento nacional de salários;

Artº. 2º - Inclua-se na tabela básica da Lei nº 173/73 recebendo o número 9 (nove) função de Feitor que será pago conforme as condições do artigo 1º da presente Lei;

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de julho de 1.974.


ANTONIO DE MARTIN
Prefeito Municipal

OF. Nº 207/74

ITARANA, 06 de junho de 1.974.

Do: Prefeito Municipal de Itarana

Ao: Presidente da Câmara Municipal de Itarana

Senhor Presidente:

Através do presente estamos en
caminhando a Lei Nº 198/74 sancionada por este Executi
vo, de acordo com o Projeto de Lei nº 39/74 aprovado
por essa Casa.

Reiterando protestos de estima
e consideração, subscrevemos mui

Atenciosamente



ANTONIO DE MARTIN
Prefeito Municipal